



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a classificação dos cultos religiosos, das igrejas, dos santuários, dos templos religiosos de qualquer culto e das comunidades missionárias como atividade essencial no Município de Ferros.

Art.1º Ficam reconhecidos os cultos religiosos, as igrejas, os santuários, os templos religiosos de qualquer culto e as comunidades missionárias como atividade essencial no Município de Ferros.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se referem o caput somente poderão sofrer restrição com base em decisão fundamentada da autoridade competente, baseada em protocolos sanitários e epidemiológicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferros, 01 de outubro de 2021.


Madalena Conceição Rodrigues Dias
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a classificação das igrejas, dos santuários, dos templos religiosos de qualquer culto e das comunidades missionárias como atividade essencial no Município de Ferros”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade religiosa no Município de Ferros.

O art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso VI, esclarece.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).”

VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

Sendo assim, o próprio texto constitucional já prevê o direito fundamental à liberdade, ou seja, qualquer pessoa é livre para adentrar em templos religiosos, bem como existe proteção aos locais de culto.

Durante o período de pandemia que o mundo todo vem enfrentando, é natural o isolamento como parte das medidas de prevenção e cuidados. Além do isolamento, a grande carga de notícias relacionadas à pandemia deflagra inseguranças nas pessoas, pelo receio com a própria saúde, dos familiares e entes queridos.

Assim, apoio espiritual e emocional em tempos de pandemia também é essencial. São tempos em que toda a comunidade vive com medo e, conseqüentemente, muitas pessoas apresentam crises de ansiedade, e acabam



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

buscando auxílio e alento através do apoio emocional e espiritual feito pelas igrejas.

Os trabalhos das igrejas e templos são essenciais por ser um serviço de apoio espiritual a toda pessoa que esteja aflita, doente, ou necessitando de quaisquer outros auxílios. No momento em que alguém adentra o templo pedindo socorro, sempre encontra um pastor/padre/espiritualista disponível para ouvi-lo e acalmá-lo, ministrando uma palavra de fé.

Ainda, muitas igrejas realizam trabalhos com pessoas em situação de rua, como distribuição de alimentos, roupas e cobertores. Além da evangelização, voluntários beneficiam comunidades carentes com a distribuição de cestas básicas.

Conforme supramencionado, o art. 5º, VI da Constituição Federal garante a liberdade religiosa e o funcionamento dos templos sem a possibilidade de interferência do poder público.

Desta forma, este projeto de lei visa manter as portas das igrejas e templos religiosos abertas, de modo que todos possam adentrar, seguindo o que regulamenta o Ministério da Saúde quanto as medidas de proteção.

Ante todo o exposto, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresento o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares e desde já solicito o apoio a esta iniciativa.

Cordialmente,


Madalena Conceição Rodrigues Dias
Vereadora